



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº. 322/2016.**

**Caraúbas - PB, 4 de Março de 2016.**

**Dispõe sobre alteração em dispositivos da lei municipal nº. 238/2010, de 24 de Fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB) e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a seção II, inciso II, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Atendendo ao que dispõe a **Portaria Nº. 481, de 11 de Outubro de 2013, do MEC/FNDE**, que dispõe sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, o artigo 2º, da Lei Municipal nº 238/2010, de 24 de Fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º, do referido diploma legal Lei nº. 190/2007, será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.*

*II - 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;*

*III - 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

**Art. 2º -** Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX, do art. 2º, da Lei nº. 238/2010, que dispõe sobre a composição do CACS-FUNDEB, do município.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da cidade de Caraúbas – PB, 4 de Março de 2016.

*Pedro da Silva Neves*

Prefeito